

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e V. Joris, agentes, assistidos por D. Waelbroek, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, anulação das decisões da Comissão de não conceder ao recorrente nenhum ponto de prioridade da Direcção Geral no exercício de promoção de 2003, de negar provimento ao seu recurso para o comité de promoção destinado à atribuição de pontos de prioridade que seja a sua qualquer denominação e de recusar atribuir-lhe pontos de prioridade por trabalhos no interesse da instituição, bem como, por outro, pedido de indemnização.

Parte decisória

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 82 de 2.4.2005.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Outubro de 2008 — Kaloudis/IHMI — Fédération française de tennis (RolandGarros SPORTSWEAR)

(Processo T-380/07) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária RolandGarros SPORTSWEAR — Marca nominativa nacional anterior Roland Garros — Atraso no pagamento da taxa de recurso — Decisão da Câmara de Recurso segundo a qual o recurso é considerado não interposto»)

(2008/C 313/61)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Dimitrios Kaloudis (Dassia, Grécia) (representante: G. Kaloudis, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Fédération française de tennis (FFT) (Paris, França) (representante: F. Fajgenbaum, advogado)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 19 de Julho de 2007 (processo R 876/2006-4), relativa a um processo de oposição entre a Fédération française de tennis (FFT) e Dimitrios Kaloudis.

Parte decisória

1. O recurso é julgado, em parte, manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico e, em parte, manifestamente inadmissível.
2. Dimitrios Kaloudis é condenado nas despesas.

(¹) JO C 283 de 24.11.2007.

Recurso interposto em 10 de Setembro de 2008 — Murnauer Markenvertrieb/IHMI — Fitne Gesundheit e Wellness (Notfall Bonbons)

(Processo T-372/08)

(2008/C 313/62)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Murnauer Markenvertrieb GmbH (Trebur, Alemanha) (representantes: H. Daniel e O. I. Haleen, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fitne Gesundheits-und Wellness GmbH (Salzhemmendorf, Alemanha)

Pedidos da recorrente

- anular a decisão da Câmara de Recurso do IHMI, de 10 de Julho de 2008, no processo R 909/2007-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objecto do pedido de nulidade: A marca nominativa «Notfall Bonbons» para produtos das classes 5 e 30 (marca comunitária n.º 3 563 251)

Titular da marca comunitária: A recorrente

Parte que pede a nulidade da marca comunitária: Fitne Gesundheits-und Wellness GmbH

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca em causa

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da divisão de anulação e deferimento do pedido de declaração de nulidade da marca em causa

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, visto que a marca «Notfall Bonbons» para não é descritiva dos produtos protegidos nem é desprovida de carácter distintivo

Recurso interposto em 10 de Setembro de 2008 — Aldi Einkauf/IHMI — Illinois Tools Works (TOP CRAFT)

(Processo T-374/08)

(2008/C 313/63)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Aldi Einkauf GmbH & Co. OHG (Essen, Alemanha) (Representantes: N. Lützenrath, U. Rademacher, L. Kolks e C. Fürsen, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Illinois Tools Works, Inc. (Glenview, Estados Unidos)

Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 25 de Junho de 2008 (processo R 952/2007-2).

— Condenação do IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «TOP CRAFT» para produtos das classes 1 e 3 (pedido n.º 3 444 767)

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Illinois Tools Works, Inc

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marcas figurativas nacionais «krafft» para produtos das classes 1 e 3

Decisão da Divisão de Oposição: Procedência parcial da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Oposição na parte em que julgou procedente a oposição relativa aos «produtos químicos para a agricultura, horticultura e silvicultura» da classe 1

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 43.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, e da regra 22, n.º 3, do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão, na medida em que:

- o uso das marcas invocadas na oposição não foi provado com base nos documentos apresentados pela oponente;
- as marcas em contentido apresentam diferenças gráficas evidentes;
- o elemento nominativo «TOP» não é descritivo nem tem um reduzido carácter distintivo;
- devido a evidentes diferenças gráficas e à presença adicional do elemento nominativo «TOP» na marca cujo registo foi pedido, é possível excluir o risco de confusão, inclusivamente no caso de produtos idênticos ou similares.

Recurso interposto em 11 de Setembro de 2008 — Mustang/IHMI — Decathlon (Representação de uma linha ondulada)

(Processo T-379/08)

(2008/C 313/64)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Mustang — Bekleidungswerke GmbH + Co. KG (Künzelsau, Alemanha) (Representantes: A. Klett e K. Weimer, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Decathlon SA (Villeneuve d'Ascq, França)

Pedidos da recorrente

— Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de Julho de 2008, no processo R 859/2007-4;

— Condenar o recorrido nas despesas do presente processo e nas custas do processo na Câmara de Recurso, bem como nas despesas suportadas pela recorrente em ambos os processos.